



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.056/90-nmr

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de trinta (30) dias (art.53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.056/90/PMC - desta data - que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº.1389, de 08.10.86 (autoriza o Município a alienar por concorrência, imóvel de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial "II", conforme especifica e dá outras providências).

O presente projeto de lei leva em consideração que os prazos - de início (120 dias) e de conclusão (2 anos) das obras, nos - imóveis de que trata o Edital nº.008/86 - Concorrência, de 05 de novembro de 1986 (xerox anexo), na prática mostraram-se restritos, capazes de inviabilizarem as construções de unidades - comerciais, industriais e de prestação de serviços, acarretando a retroversão de lotes alienados ao patrimônio do Município, mediante a restituição de seu preço de venda, mais os seus juros legais.

Ora, o desfazimento da alienação, o retorno do lote ao patrimônio municipal e a devolução de seu preço (com juros acrescidos) ao adquirente ou compromissário inadimplente ou em mora, não interessa ao Município, cuja intenção, ao instituir esse loteamento, foi exatamente a de alavancar a localização, a instalação e o funcionamento de unidades de indústria, comércio e de prestação de serviços, na comunidade cordeiropolense - para incrementar o seu progresso e desenvolvimento.

Assim, o parágrafo 3º, acrescentável ao artigo 1º da Lei Municipal nº.1389, de 08.10.86, cria a faculdade de o Município, - através de seu Prefeito, ao invés de promover a reversão ou re
continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

mens.nº.056/90-03.12.90

-continuação-

fls.02

torno do imóvel ao patrimônio municipal, restituindo o seu preço (e juros legais) ao adquirente ou ao compromissário inadimplente ou faltoso, alternativamente prorrogar o prazo de início e o prazo de conclusão das obras, nos imóveis do loteamento oficial, ou autorizar o adquirente ou compromissário em mora ou inadimplente a repassar a terceiros o imóvel alienado, - com preferência aos vizinhos ou aos adquirentes ou compromissários já situados no loteamento.

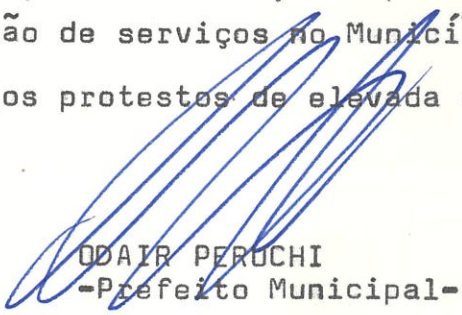
Essas novas alternativas são facultativas e não obrigatórias - ao Município, que, se preferir, poderá exercer o seu direito - de retrocessão, já definido no mencionado Edital licitatório. - Vale dizer: se o Município preferir usá-lo, continuará a ter o seu direito de retrocessão.

Apenas, o parágrafo 3º, objetivado por este Projeto de Lei, - cria aquelas duas facultatividades a mais para o Município, - que, ao invés de desfazer a alienação, retomando o imóvel e pagando de volta o seu preço e juros, dará nova oportunidade, - ao mesmo adquirente ou promissário, ou a terceiros, de efetivamente construirem novas unidades de comércio, indústria e de prestação de serviços, incentivando o desenvolvimento e o progresso da comunidade, inclusive com maiores arrecadações aos cofres públicos.

Isto posto, ao encaminhar a presente proposição de lei, temos a certeza de que a mesma receberá dessa Augusta Casa de Leis, a devida aprovação, viabilizando, dessa forma, a expansão industrial, mercantil e de prestação de serviços no Município.

Reafirmamos na oportunidade, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.056 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 990

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº.1389, DE 08.10.86 (AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA, IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

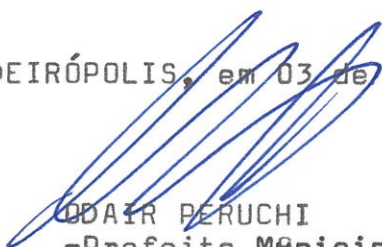
Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei Municipal nº.1389, de 08.10.86, fica acrescentado o § 3º com a seguinte redação:

" §3º - Se for do interesse público, ou de conveniência ou oportunidade administrativa, o Município, pelo seu Poder Executivo, ao invés de retomar ou reverter o imóvel alienado ao seu patrimônio, poderá, alternativamente:

- prorrogar, mediante termo aditivo, os prazos de início (120 dias) e de conclusão (1 ano) da obra, fixados no artigo 3º, por tempo igual, mantidas as demais condições e cláusulas primitivas, ratificadas automaticamente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1389

DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA, IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por concorrência pública, respeitado o preço mínimo da avaliação, e o preço máximo para pagamento de 6 (seis) meses, os lotes de terrenos n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 - mencionados no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, - lotes esses destacados de área maior havida por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls.26.

§ 1º - A presente alienação se destina a incrementar a ampliação e diversificação do Parque Industrial do Município, com a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, obedecidas, no que couber, as condições e demais disposições preconizadas pela Lei Municipal nº.858, de 21.12.1972, com posteriores modificações.

§ 2º - Eventuais alterações no projeto a que se refere o presente artigo, por motivo de ordem técnica e/ou via administrativa, - deverão ser referendadas pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - Da área total que compõe o imóvel (71.648,24 m²), ficam, ainda, reservadas duas áreas de terra, com as seguintes finalidades:

I- Área com 4.924,45 m² (quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), - destinada à abertura da Avenida Projetada I (UM), conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados.

II- Área com 7.165,12 m² (sete mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e doze decímetros quadrados) destinada à "Área Verde", conforme planta e memorial descritivo que fazem parte

12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 - mencionados no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, - lotes esses destacados de área maior havida por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls.26.

§ 1º - A presente alienação se destina a incrementar a ampliação e diversificação do Parque Industrial do Município, com a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, obedecidas, no que couber, as condições e demais disposições preconizadas pela Lei Municipal nº.858, de 21.12.1972, com posteriores modificações.

§ 2º - Eventuais alterações no projeto a que se refere o presente artigo, por motivo de ordem técnica e/ou via administrativa, deverão ser referendadas pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - Da área total que compõe o imóvel (71.648,24 m²), ficam, ainda, reservadas duas áreas de terra, com as seguintes finalidades:

I- Área com 4.924,45 m² (quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), - destinada à abertura da Avenida Projetada I (UM), conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados.

II- Área com 7.165,12 m² (sete mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e doze decímetros quadrados) destinada à "Área Verde", conforme planta e memorial descritivo que fazem parte

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº1389-de 08 de outubro de 1986.

-continuação-

fls. 02

integrante da presente lei, devidamente rubricados.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas com escrituras e transcrições referente a alienação de que trata a presente lei, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da venda a que se refere o artigo 1º, presente lei, serão aplicados da seguinte forma:

--Cinquenta por cento (50%) dos recursos serão destinados na execução da infra-estrutura do aludido loteamento; e,

--o restante, fica vinculado à construção de Casas Populares.

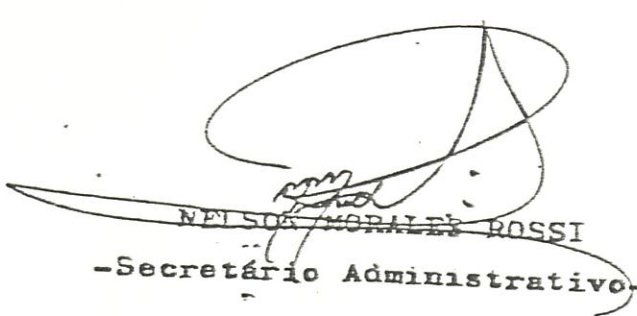
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº.1383, de 17 de setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de outubro de 1986.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1412

DE 06 DE MARÇO DE 1987.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL Nº.1389, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986 (QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº.1389, de 08 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

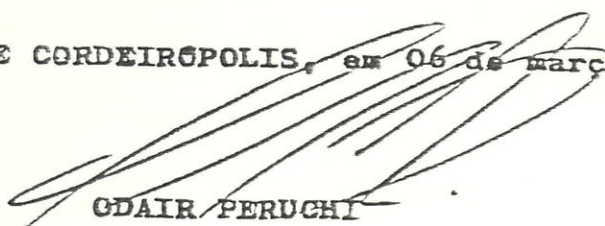
"Artigo 4º - Os recursos provenientes da venda a que se refere o artigo 1º, da presente Lei serão aplicados da seguinte forma:

--- cinquenta por cento (50%) dos recursos serão destinados na execução da Infra-Estrutura do aludido loteamento; e,

--- o restante (50%), fica vinculado à construção de Casas Populares e/ou nas obras de execução do Ginásio de Esportes."

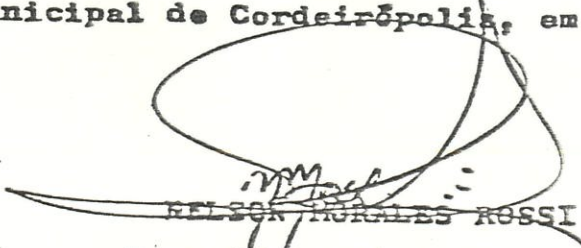
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1987.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1987.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-

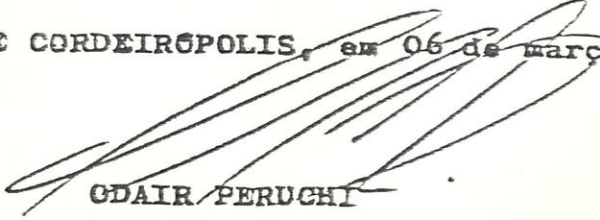
"Artigo 4º" - Os recursos provenientes da venda a que se refere o artigo 1º, da presente Lei serão aplicados da seguinte forma:

--- cinquenta por cento (50%) dos recursos serão destinados na execução da Infra-Estrutura do aludido loteamento; e,

--- o restante (50%), fica vinculado à construção de Casas Populares e/ou nas obras de execução do Ginásio de Esportes."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PRERREITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de março de 1987.



ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1987.



NELSON ROSSI

-Secretário Administrativo-

* * *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



== SECRETARIA DE COMPRAS ==

== EDITAL Nº008/86 = CONCORRÊNCIA ==

Alienação por venda, em lotes, -
de uma área de terras pertencen-
te ao patrimônio municipal, con-
forme especificações.

HAMILTON GUILHERME HOLLAND, Secretário de Compras
da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, de
conformidade com determinação do Senhor Prefeito Municipal, faço pú-
blico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Pre-
feitura Municipal de Cordeirópolis, CONCORRÊNCIA, como segue:-

I - OBJETO:-

A presente concorrência tem por objeto a "ALI-
ENAÇÃO POR VENDA", em lotes, de uma área de terras, medindo 59.553,67
(cincoenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados
e sessenta e sete centímetros quadrados)m2., localizado no Distrito
Industrial II, neste município, conforme croqui e memorial descriti-
vo, fornecidos pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, que fa-
zem parte integrante deste edital.

ANEXO "A" - Croqui.

ANEXO "B" - Memorial Descritivo.

II - SUPORTE LEGAL:-

conformidade com determinação do Senhor Prefeito Municipal, faço p^ublico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Cordoirópolis, CONCORRÊNCIA, como segue:-

I - OBJETO:-

A presente concorrência tem por objeto a "ALIEN^{TA}ÇÃO POR VENDA", em lotes, de uma área de terras, medindo 59.553,67 (cincoenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e tres metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados)m²., localizado no Distrito Industrial II, neste município, conforme croqui e memorial descritivo, fornecidos pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, que fazem parte integrante deste edital.

ANEXO "A" - Croqui.

ANEXO "B" - Memorial Descritivo.

II - SUPORTE LEGAL:-

A presente concorrência é regida pelos seguintes dispositivos legais:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



f1.02

- Decreto Lei Federal nº 200, de 25.02.67;
- Decreto Lei Complementar nº9, de 31.12.69;
- Lei Estadual nº89, de 27.12.72

III - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:-

A Prefeitura fornecerá, por intermédio da Secretaria de Compras, sita à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, neste município, todas as informações e esclarecimentos ao presente processo licitatório, onde se encontram à disposição dos interessados a pasta contendo o edital e anexos.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:-

As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, um deles com a designação "ENVELOPE Nº01 DOCUMENTOS" destinado aos documentos para habilitação, e o outro com a indicação "ENVELOPE Nº02-PROPOSTA", que deverá constar a proposta propriamente dita, devendo ambos os invólucros trazer, na sua parte externa, as seguintes referências:- Nome do proponente, a data e horário estabelecidos para a entrega das propostas. As propostas deverão ser apresentadas até às 14,00 hrs.(catorze horas), do dia 27(vinte e sete) de novembro de 1986, impreterivelmente, na sala da Secretaria de Compras da Prefeitura, quando serão recebidos e abertos os envelopes, na forma adiante prevista.

IV. a - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01 -DOCUMENTOS.

pasta contendo o edital e anexos.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:-

As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, um deles com a designação "ENVELOPE Nº01 DOCUMENTOS" destinado aos documentos para habilitação, e o outro com a indicação "ENVELOPE Nº02-PROPOSTA", que deverá constar a proposta propriamente dita, devendo ambos os invólucros trazer, na sua parte externa, as seguintes referências:- Nome do proponente, a data e horário estabelecidos para a entrega das propostas. As propostas deverão ser apresentadas até às 14,00 hrs.(catorze horas), do dia 27(vinte e sete) de novembro de 1986, impreterivelmente, na sala da Secretaria de Compras da Prefeitura, quando serão recebidos e abertos os envelopes, na forma adiante prevista.

IV. a - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01 -DOCUMENTOS.

Neste envelope, deverá conter no seu inte



rior, em uma via, os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, - desde que autenticadas, ou em publicação através da imprensa oficial, sendo, exclusivamente para firmas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, devidamente constituídas:-

IV.a.1.- Declaração expressa de que se sujei
ta a todas as condições do presente edital;

IV.a.2.- Certidão Negativa do Imposto de Ren
da (atualizada no mínimo de 06(seis) meses);

IV.a.3.- Atestado de idoneidade financeira, -
passado por estabelecimento bancário;

IV.a.4.- Contrato social e posteriores alte
rações;

IV.a.5.- Os planos econômicos, técnicos e fi
nanceiros do empreendimento;

IV.a.6.- Cartão de Inscrição na Fazenda Esta
dual;

IV.a.7.- Cartão de Inscrição no CGC/MF;

IV.a.8.- Data do início da faturamento;

IV.a.9.- Estimativa do faturamento nos cinco
anos seguintes do faturamento;

IV.a.10.-Mão de obra aplicável(estimativa);

IV.a.11.-Esclarecimentos ou projetos sobre -
controle da poluição.

IV - b. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E REQUISITOS
QUE DEVERÃO FIGURAR NA MESMA.

O invólucro nº02 "PROPOSTA", que só será abor
to se forem julgados em ordem os documentos oferecidos no primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fl. 04

envelope, deverá contar a proposta datilografada, em duas vias, com escrita só numa das faces de cada folha, não se admitindo espaços - em branco, bem como entrelinhas, omondas ou rasuras, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas, devendo - ainda constar, de forma clara e precisa os elementos e requisitos - seguintes:-

IV.b.1. - Nome e endereço do proponente;

IV.b.2. - Indicação do(s) lote(s) interessado(s), no máximo de dois;

IV.b.3. - Preço por metro quadrado;

IV.b.4. - Prazo de validade da proposta, a - contar do encerramento.

Cada proponente poderá adquirir somente um lote, objeto desta licitação.

É condição essencial, fundamental e obrigatória na presente licitação, que a alienação por venda, em lotos, de uma área de terras pertencente ao patrimônio municipal, que só poderá ser vendida às firmas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, devidamente constituída e estabelecidas neste Município.

V = ABERTURA:-

V.a. HABILITAÇÃO:-

Às 14:00 hr. (catorze horas) do dia 27 - (vinte e sete) de novembro de 1986, na presença dos interessados, - serão abertos os envelopes nº01 "DOCUMENTAÇÃO", pela Comissão de - Avaliação e Julgamento, constituída de conformidade com o artigo 7º da Lei nº858 de 21.12.72. Será liminarmente excluída na presente li

IV.B.4. - Prazo de validade da proposta, a -
contar do encerramento.

Cada proponente poderá adquirir somente um lo
te, objeto desta licitação.

É condição essencial, fundamental e obrigató-
ria na presente licitação, que a alienação por venda, em lotos, do
uma área de terras pertencente ao patrimônio municipal, que só pode-
rá ser vendido às firmas comerciais, industriais ou de prestação de
serviços, devidamente constituída e estabelecidas neste Município.

V = ABERTURA:-

V.a. HABILITAÇÃO:-

Às 14:00 hr.(catorze horas) do dia 27 -
(vinte e sete) de novembro de 1986, na presença dos interessados, -
serão abertos os envelopes nº01 "DOCUMENTAÇÃO", pela Comissão de -
Avaliação e Julgamento, constituída de conformidade com o artigo 7º
da Lei nº858 de 21.12.72. Será liminarmente excluída na presente li
citação o proponente que não apresentar os documentos de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



f1.05

o solicitado sendo-lhe devolvido fechado o envelope nº02 "PROPOSTA"

Da habilitação ou inabilitação dos proponentes, -
no prazo de 03(tres) dias da lavratura da ata, caberá recurso com
efeito suspensivo.

V.b. DAS PROPOSTAS:-

Havendo desistência expressa do ofereci-
mento de recursos relacionados com a fase de habilitação, que cons-
tará da ata, será procedida a abertura dos envelopes nº02 "PROPOSTA"
dos proponentes habilitados, na mesma reunião de abertura dos enve-
lopes nº01 "DOCUMENTAÇÃO".

Não havendo renúncia do direito de recor-
rer, fica designada desde logo, o dia 05(cinco) de dezembro de 1986,
às 14,00 hr(atorze horas), no mesmo local, para conhecimento da de-
cisão dos recursos eventualmente propostos e para abertura dos enve-
lopes nº02 "PROPOSTA".

De tudo lavrar-se-á ata que será assina-
da por todos os presentes e pelos componentes da Comissão de Avalia-
ção e Julgamento, que rubricarão as propostas apresentadas.

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:-

A análise e julgamento das propostas serão -
realizados pela Comissão constituída, lavrando ao término dos traba-
lhos, o relatório de julgamento que conterá a classificação das pro-
postas aceitas.

Em caso de empate, será adotado o critério de
sorteio, para desempate.

O julgamento será efetuado

...reunidos, na mesma reunião de abertura dos envelopes nº01 "DOCUMENTAÇÃO".

Não havendo renúncia do direito de recorrer, fica designada desde logo, o dia 05(cinco) de dezembro de 1986, às 14,00 hr (catorze horas), no mesmo local, para conhecimento da decisão dos recursos eventualmente propostos e para abertura dos envelopes nº02 "PROPOSTA".

De tudo lavrar-se-á ata que será assinada por todos os presentes e pelos componentes da Comissão de Avaliação e Julgamento, que rubricarão as propostas apresentadas.

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:-

A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão constituída, lavrando ao término dos trabalhos, o relatório de julgamento que conterá a classificação das propostas aceitas.

Em caso de empate, será adotado o critério de sorteio, para desempate.

O julgamento será efetuado e dado a público -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDERÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fj. 06

em até 10(doz) dias úteis da data da abertura das propostas.

VII = DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:-

Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, os licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou propostas apresentadas.

O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados neste sentido, será automaticamente excluído desta licitação.

Os lotes têm os preços mínimos por metro quadrado, avaliados pela Comissão de Avaliação, da seguinte forma, - conforme projeto, plano, laudo de avaliação, anexo "C":-

- lotes 01, 02, 03.....Cz\$35,00 p/m2. ou 0,329 OTN/m2.
- lotes 04, 05, 06, 07.Cz\$30,00 p/m2. ou 0,282 OTN/m2.
- lotes de 08 a 22.....Cz\$20,00 p/m2. ou 0,188 OTN/m2.

Os vencedores deverão efetuar o pagamento, no máximo de 05(cinco) dias úteis após a comunicação da homologação, em moeda corrente nacional, no setor da Tesouraria desta Municipalidade.

Os proponentes consagrados vencedores deverão providenciar de imediato a escritura de venda e compra e o respectivo registro, correndo as despesas por suas contas.

Os proponentes consagrados vencedores deverão iniciar as obras dentro do prazo máximo de 120(cento e vinte)

to juízo o entendimento da documentação ou propostas apresentadas.

O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando - solicitados neste sentido, será automaticamente excluído desta licitação.

Os lotes têm os preços mínimos por metro - quadrado, avaliados pela Comissão de Avaliação, da seguinte forma, - conforme projeto, digo, laudo de avaliação, anexo "C":-

- lotes 01, 02, 03.....Cz\$35,00 p/m2. ou 0,329 OTN/m2.
- lotes 04, 05, 06, 07.Cz\$30,00 p/m2. ou 0,282 OTN/m2.
- lotes de 08 a 22.....Cz\$20,00 p/m2. ou 0,188 OTN/m2.

Os vencedores deverão efetuar o pagamento, no máximo de 05(cinco) dias úteis após a comunicação da homologação, em moeda corrente nacional, no setor da Tesouraria desta Municipalidade.

Os proponentes consagrados vencedores deverão providenciar de imediato a escritura de venda e compra e o - respectivo registro, correndo as despesas por suas contas.

Os proponentes consagrados vencedores deverão iniciar as obras dentro do prazo máximo de 120(cento e vinte) dias e concluí-las no prazo máximo de 02(dois) anos da data da en-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Fl. 07

critura de venda e compra.

O não cumprimento desta exigência importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município, ao preço de venda.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, - sempre reserva-se o direito de julgar livremente a presente licitação, podendo recusar todas as propostas apresentadas, caso nenhuma venha a corresponder aos interesses do Município, sem que isso dê - aos concorrentes quaisquer direitos, em caso de recusa ou rejeição das propostas apresentadas.

Os casos omissos no presente edital e as - dúvidas surgidas, serão resolvidos administrativamente pelo Senhor Prefeito Municipal.

Para todas as questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Vara Distrital do Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira-S.P., para dirimí-las.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado resumidamente no Diário Oficial e Jornal de Limeira, e afixado na saguão do Paço Municipal.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1986.

HAMILTON GUILHERME HOLLAND
Secretário de Compras

JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ BRUNO
Assessor Técnico Administrativo



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.858 de 21 de dezembro de 1972

Cria o distrito industrial de Cordeirópolis, estabelece incentivos para instalação de novas indústrias e dá outras providências.

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o distrito industrial de Cordeirópolis, que será localizado nas proximidades do trevo da Via Anhanguera, onde se inicia a Via Washington Luiz, inicialmente em glebas de propriedade de Alcides Fantucci, Sucessores de Manoel Vieira Cardoso e da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, conforme mapa de levantamento planimétrico, já efetuado, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Incorporam-se ao distrito outras áreas que, futuramente, vierem a ser utilizadas ou necessárias à expansão e ampliação do parque industrial, a ser ali instalado, ficando sujeitas ao regime da presente lei.

Artigo 2º - Para a constituição do referido distrito fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, as glebas referidas e outras que, futuramente, forem necessárias.

Artigo 3º - As empresas que pretenderem instalar suas indústrias no Distrito, criado por esta Lei, usufruirão das seguintes vantagens, sempre condicionadas às possibilidades econômicas do Município:

a)- facilidade na compra do terreno ou doação do mesmo, conforme o caso;

b)- isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, exceto quanto ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na parte pertencente ao Município;

c)- serviços de terraplenagem, condicionados às possibilidades e disponibilidades das máquinas existentes na ocasião.

§ 1º - As vantagens a que se refere o presente artigo, poderão ser concedidas também, às empresas que vierem a se instalar no Município, em outras áreas, que não as do Distrito.

§ 2º - Para as indústrias já instaladas no Município, poderão ser concedidos, também, os benefícios da presente Lei, quando que se tratar de ampliação ou expansão de suas atividades.

Artigo 4º - A facilidade na aquisição do terreno consistirá na outorga de compromisso de venda e compra, ao preço de custo mais despesas de desapropriação, com prazo para pagamento a ser fixado pela comissão a que se refere o artigo 7º da presente lei, após estudo das proposta apresentada.

Artigo 5º - A doação do terreno somente poderá ser feita mediante aprovação da proposta e parecer favorável da

lado, ficando sujeitas ao regime da presente lei.

Artigo 2º - Para a constituição do referido distrito fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, as glebas referidas e outras que, futuramente, forem necessárias.

Artigo 3º - As empresas que pretenderem instalar suas indústrias no Distrito, criado por esta Lei, usufruirão das seguintes vantagens, sempre condicionadas às possibilidades econômicas do Município:

a)- facilidade na compra do terreno ou doação do mesmo, conforme o caso;

b)- isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, exceto quanto ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na parte pertencente ao Município;

c)- serviços de terraplenagem, condicionados às possibilidades e disponibilidades das máquinas existentes na ocasião.

§ 1º - As vantagens a que se refere o presente artigo, poderão ser concedidas também, às empresas que vierem a se instalar no Município, em outras áreas, que não as do Distrito.

§ 2º - Para as indústrias já instaladas no Município, poderão ser concedidos, também, os benefícios da presente Lei, quando que se tratar de ampliação ou expansão de suas atividades.

Artigo 4º - A facilidade na aquisição do terreno consistirá na outorga de compromisso de venda e compra, ao preço de custo mais despesas de desapropriação, com prazo para pagamento a ser fixado pela comissão a que se refere o artigo 7º da presente lei, após estudo das proposta apresentada.

Artigo 5º - A doação do terreno somente poderá ser feita mediante aprovação da proposta e parecer favorável da comissão, a que se refere o artigo 7º desta lei.

§ 1º - As áreas, que forem objeto de venda e doação

 continua



- continuação -

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

a

ção somente poderá ser desmembradas, incorporadas ou alienadas se os sucessores, a qualquer título, preencherem os requisitos da presente lei, obrigarem-se, expressamente, a cumprir os seus termos e aceitarem as condições estabelecidas.

§ 2º - As empresas donatárias poderão, após um prazo mínimo de seis meses de atividades, requerer verificação para constatar o cumprimento dos encargos impostos, ou o cumprimento de outros encargos equivalentes, a critério da comissão, a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos encargos será feita por Comissão especial, constituída nos mesmos moldes do artigo 7º, da presente lei, e cujo parecer, se favorável, deverá ser, obrigatoriamente, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 6º - As empresas - pessoa física ou jurídica, que pretenderem usufruir os benefícios da presente lei, deverão habilitar-se, através de proposta, encaminhada ao Prefeito Municipal na qual devem mencionar:

- a) - a natureza jurídica da empresa, o capital integralizado e o tipo de indústria que vai instalar;
- b) - a área ser ocupada;
- c) - os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento, cronograma das obras e das instalações, data do início do funcionamento e outros informes ou esclarecimentos julgados necessários;
- d) - a estimativa do faturamento nos cinco anos seguintes ao início do funcionamento e a mão de obra aplicável;
- e) - os esclarecimentos ou projetos sobre controle da poluição.

Parágrafo Único - Serão rejeitadas, liminarmente, as propostas das empresas, cujas indústrias forem consideradas poluentes, a critério da comissão, a que faz referência o artigo seguinte.

Artigo 7º - Para exame das propostas, elaboração de parecer sobre as empresas habilitadas e demais atribuições previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão, da qual farão parte, além do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, membros representativos das classes produtoras, associações e órgãos de classe do Município e pessoal técnico, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas, por parte da Prefeitura, mesmo com parecer favorável da comissão, dependerá sempre, de referendo da Câmara Municipal, ficando, expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens desta lei às empresas - cujas propostas obtiverem parecer contrário da Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 9º - As empresas habilitadas perderão o direito aos benefícios instituídos por esta lei se:

- a) - paralizarem suas atividades ou as reduzirem -

ção habilitar-se, através de proposta, encaminhada ao Prefeito Municipal na qual devem mencionar:

- a)- a natureza jurídica da empresa, o capital integralizado e o tipo de indústria que vai instalar;
- b)- a área ser ocupada;
- c)- os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento, cronograma das obras e das instalações, data do início do funcionamento e outros informes ou esclarecimentos julgados necessários;
- d)- a estimativa do faturamento nos cinco anos seguintes ao início do funcionamento e a mão de obra aplicável;
- e)- os esclarecimentos ou projetos sobre controle da poluição.

Parágrafo Único - Serão rejeitadas, liminarmente, as propostas das empresas, cujas indústrias forem consideradas poluentes, a critério da comissão, a que faz referência o artigo seguinte.

Artigo 7º - Para exame das propostas, elaboração de parecer sobre as empresas habilitadas e demais atribuições previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão, da qual farão parte, além do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, membros representativos das classes produtoras, associações e órgãos de classe do Município e pessoal técnico, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas, por parte da Prefeitura, mesmo com parecer favorável da comissão, dependerá sempre, de referendo da Câmara Municipal, ficando, expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens desta lei às empresas - cujas propostas obtiverem parecer contrário da Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 9º - As empresas habilitadas perderão o direito aos benefícios instituídos por esta lei se:

- a)- paralizarem suas atividades ou as reduzirem - em mais de cinquenta por cento, durante mais de seis meses, salvo motivo de força maior;



Lei nº.858 de 21 de dezembro de 1972 - - Fls. 03

- continuação -

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

b)- descumprirem as condições estabelecidas no processo de habilitação e de conformidade com a proposta apresentada;

c)- impossibilitarem o Município de receber sua participação no Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o faturamento.

d)- deixar de recolher, em Cordeirópolis, o Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, devidos aos cofres públicos, ainda que a sede da empresa seja localizada em outra cidade.

Artigo 10 - A infração aos dispositivos desta lei, por parte de qualquer empresa, e, bem assim, a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo anterior importará na perda das vantagens, ora instituídas, ficando a empresa, além disso, obrigada a:

a)- reverter ao patrimônio do Município a área de terreno recebida em doação, se nela não houver construído as benfeitorias, mencionadas na proposta, e dentro do prazo, ali previsto;

b)- efetuar o pagamento do terreno, se houver nele iniciado as construções, compreendido no preço, o custo da desapropriação, a correção monetária, os juros de mora e as benfeitorias que houverem sido feitas pela Prefeitura.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do preço referente a área total doada ou receber somente o preço referente a área ocupada com as benfeitorias e demais áreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do empreendimento, revertendo, nesse caso, aos seu patrimônio, o remanescente da área não ocupada.

§ 2º - Se o inadimplemento ou violação da lei ocorrer por parte da empresa, cujo terreno haja sido adquirido a prazo, rescinde-se o compromisso, de pleno direito, sujeitando-a, em consequência, ao pagamento imediato do saldo devedor, acrescido das despesas de benfeitorias, que, pela Prefeitura, houverem sido feitas.

Artigo 11 - Nas hipóteses previstas na alínea b e parágrafo único (parágrafo 2º) do artigo anterior, se a empresa estiver produzindo, será deduzido, de seu débito, o valor correspondente à parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias que a Prefeitura houver recebido em decorrência de seu faturamento.

Artigo 12 - Nenhuma empresa poderá desmembrar, incorporar, alienar e permutar, ceder ou transferir os direitos e obrigações, que derivam da presente lei sem que, aos sucessores seja dado expresso conhecimento dos seus termos.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1972.

terrias, mencionadas na proposta, e dentro do prazo, ali previsto;

b)- efetuar o pagamento do terreno, se houver nele iniciado as construções, compreendido no preço, o custo da desapropriação, a correção monetária, os juros de mora e as benfeitorias que houverem sido feitas pela Prefeitura.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do preço referente a área total doada - ou receber somente o preço referente a área ocupada com as benfeitorias e demais áreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do empreendimento, revertendo, nesse caso, aos seu patrimônio, o remanescente da área não ocupada.

§ 2º - Se o inadimplemento ou violação da lei - ocorrer por parte da empresa, cujo terreno haja sido adquirido a prazo, rescinde-se o compromisso, de pleno direito, sujeitando-a, em consequência, ao pagamento imediato do saldo devedor, acrescido das despesas de benfeitorias, que, pela Prefeitura, houverem sido feitas.

Artigo 11 - Nas hipóteses previstas na alínea b e parágrafo único (parágrafo 2º) do artigo anterior, se a empresa estiver produzindo, será deduzido, de seu débito, o valor correspondente à parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias que a Prefeitura houver recebido em decorrência de seu faturamento.

Artigo 12 - Nenhuma empresa poderá desmembrar, incorporar, alienar e permutar, ceder ou transferir os direitos e obrigações, que derivam da presente lei sem que, aos sucessores - seja dado expresso conhecimento dos seus termos.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1972.

a) TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal



continua . . .



- continuação -

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

III

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos
21 de dezembro de 1972.

a) HAROLDO DE JESUS MENEZES

Secretário

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.958 - de 22 de julho de 1974

Modifica dispositivos da Lei nº.858, de
21 de dezembro de 1972, e dá outras pro
vidências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordei
rópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis,-
aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º -

Artigo 2º -

Artigo 3º -

Artigo 4º -

Artigo 5º - A lei 858/72 deverá ser republicada de
forma consolidada, com todas as modificações posteriores, inclusi
ve a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de ju
lho de 1974.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos -
22 de julho de 1974.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº.858/72 - de 21 de dezembro de 1972.

Modificações posteriores a 21/12/1972:-

Através da Lei nº.862 - de 15/01/1973 - o parágrafo único do arti
go 10, da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, passou a ser o 2º,
ficando acrescentado mais um parágrafo, que será o 1º.

Através da Lei nº.958 - de 22/07/1974 - o artigo 3º da Lei nº.858
de 21/12/1972, passou a ter nova redação:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, -
aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º -
Artigo 2º -
Artigo 3º -
Artigo 4º -

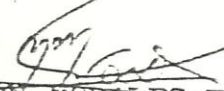
Artigo 5º - A lei 858/72 deyerá ser republicada de
forma consolidada, com todas as modificações posteriores, inclusi
ve a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de ju
lho de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos -
22 de julho de 1974.

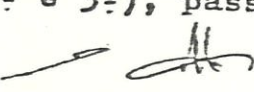

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº.858/72 - de 21 de dezembro de 1972.

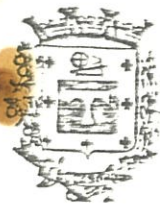
Modificações posteriores a 21/12/1972:-

Através da Lei nº.862 - de 15/01/1973 - o parágrafo único do arti
go 10, da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, passou a ser o 2º,
ficando acrescentado mais um parágrafo, que será o 1º.

Através da Lei nº.958 - de 22/07/1974 - o artigo 3º da Lei nº.858
de 21/12/1972, passou a ter nova redação; ao artigo 3º ficou -
acrescentado dois parágrafos (1º e 2º); ao artigo 5º ficou acres-
centado mais dois parágrafos (2º e 3º), passando o atual parágra-

 continua

RA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
- BRASIL

III

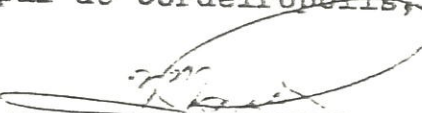
LEI MUNICIPAL Nº.858/72 - de 21 de dezembro de 1972.

Modificações posteriores a 21/12/1972

- continuação -

fo único a parágrafo primeiro, com a mesma redação; no artigo 9º, a alínea C, passou a ter nova redação.

Republicada de forma consolidada, com todas as modificações acima, no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de julho de 1974.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário

-oOo-

|



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

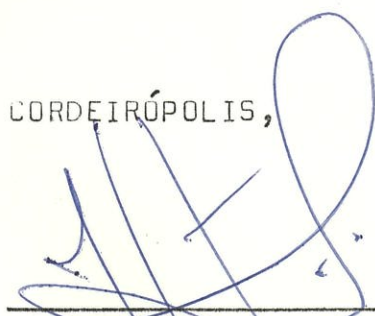
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 056/90 PMC 03 / 12 / 90

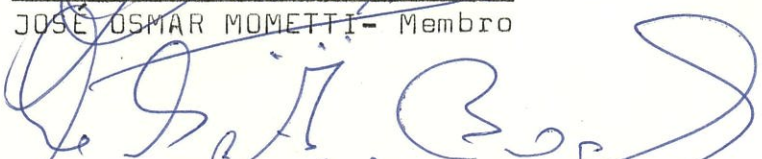
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

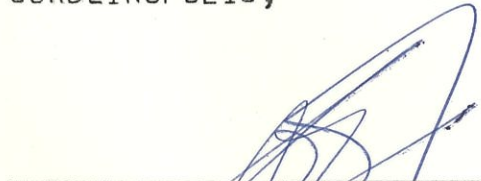
REF. PROJETO DE LEI Nº 056/90 PMC 03/12/90

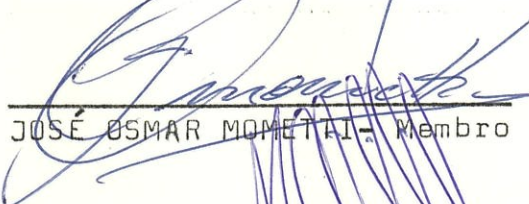
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

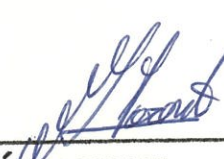
REF. PROJETO DE LEI Nº 056/90 PMC 03/12/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

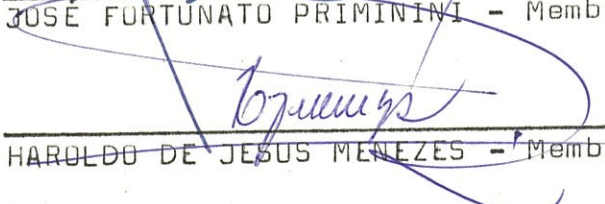
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

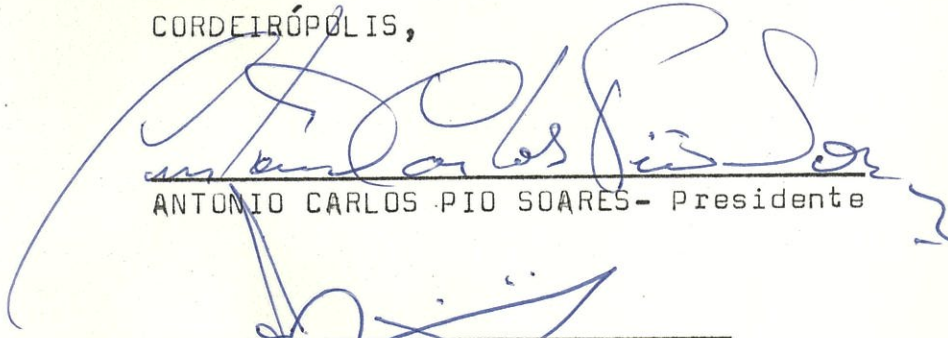
REF. PROJETO DE LEI Nº 056/90 -PMC- 03 / 12 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro